

## **Portaria nº 20/2010**

Disciplina a prioridade para a instrução e julgamento de processos, bem como a cooperação entre os juízes de primeiro grau da Justiça Militar.

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso da atribuição prevista no art. 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e considerando que

- a Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 45/04, expressamente reconheceu que o cidadão tem o direito fundamental a um processo judicial com prazo de duração razoável e que o Poder Público tem o dever de disponibilizar meios eficazes para a garantia da celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII);

- o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta prioritária para a Justiça Militar, no ano de 2010, o julgamento de todos os processos distribuídos anteriormente a 31 de dezembro de 2007;

- a Corregedoria da Justiça Militar identificou na primeira instância a existência de 49 processos remanescentes dos que foram identificados como prioritários, conforme os termos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2009;

- a Corregedoria da Justiça Militar identificou na primeira instância a existência de 447 processos classificados como prioritários, conforme os termos da meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010;

- o total de processos prioritários para julgamento neste ano de 2010 chega a 496, sendo que 332 destes estão na 2ª AJME,

- no ano de 2009, foram realizados apenas 275 julgamentos de mérito pelas Auditorias da Justiça Militar e outros 256 processos criminais foram extintos pela incidência da prescrição;

- os magistrados devem gerenciar a tramitação dos processos judiciais de modo a garantir o prazo razoável de sua tramitação, bem como, em especial, evitar a ocorrência da prescrição nos processos criminais;

- todos estes dados indicam a necessidade de rever a disciplina da repartição dos feitos distribuídos a cada Auditoria de Justiça Militar Estadual entre os respectivos Juízes de Direito Titulares e Juízes de Direito Cooperadores;

- pelo atual regime de cooperação judicial aplicado na Primeira Instância da Justiça Militar de Minas Gerais, os feitos de numeração par são direcionados aos Juízes Titulares e os de numeração ímpar aos Juízes Substitutos Cooperadores.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os processos judiciais distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2007, os inquéritos e processos que envolvam presos, os que demandem decisão sobre medidas urgentes e os que estão conclusos para julgamento na data de publicação desta Portaria terão prioridade absoluta sobre os demais processos em tramitação na Auditoria da Justiça Militar estadual.

Art. 2º. A Secretaria do Juízo deverá identificar fisicamente todos os processos judiciais distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2007 com etiqueta própria indicativa de tratar-se de processo incluído na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, fazendo-se a distinção entre aqueles incluídos na meta para o ano de 2010 e os remanescentes de 2009.

Art. 3º. Os processos identificados como prioritários e que estiverem conclusos para julgamento ou para a elaboração de sentença continuarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito cooperador que presidiu a instrução do feito.

Art. 4º. Na 1ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos 09 seguintes processos:

**Juiz Titular Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos:**

17.785; 18.253; 18.331; 20.859; 22.823; e 36.769.

**Juiz Cooperador Dr. João Libério da Cunha:**

18.763; 21.937; e 24.493

Art. 5º. Na 1ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, é considerada prioritária a instrução e o julgamento dos 76 seguintes processos:

**Juiz Titular Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos:**

22.007; 24.424; 24.988; 25.028; 25.170; 25.268; 25.398; 25.569; 25.570; 25.950; 26.121; 26.144; 26.315; 26.495; 26.679; 26.764; 27.168; 27.177; 27.363; 27.438; 27.639; 27.643; 27.672; 27.676; 27.712; 28.041; 28.059; 28.109; 28.219; 28.270; 28.324; 28.674; 28.713; 28.769; 28.818; 29.049; 29.116; 29.169; 29.177; 29.185; 29.199; 29.229; 29.277; 29.313; 29.317; 29.319; 29.467; 29.475; 29.523; 29.545; 29.620; 29.625; 29.809; 29.828; 29.833; 29.983; 30.063; 30.068; 30.568; 30.616; 30.654; 30.675; 30.731; 30.805; 30.812; 30.843; 30.976; 31.098; 31.181; 31.312; 31.375; 31.581; 378/06-AC; 562/07-AC; 712/07-AC.

**Juiz Cooperador Dr. João Libério da Cunha:**

30.615.

Art. 6º. Na 2ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos 26 seguintes processos:

**Juiz Titular Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa:**

24.764; 24.818; 25.022; 25.046; 25.221; e 26.216.

**1º Juiz Cooperador – Dr. André de Mourão Motta:**

16.720; 19.752; 20.549; 21.049; 21.199; 21.256; e 21.650.

**2º Juiz Cooperador – Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis:**

21.906; 21.979; 22.248; 22.425; 22.451; 22.597; e 22.887.

**3º Juiz Cooperador – Dr. João Libério da Cunha:**

23.243; 23.401; 23.471; 23.723; 24.446; e 24.461.

Art. 7º. Aos juízes cooperadores caberá a instrução e o julgamento dos processos referentes ao atendimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010, que estão acumulados na 2ª Auditoria da Justiça Militar.

§ 1º. A cooperação judicial será estabelecida de modo a assegurar a paridade de processos entre os juízes cooperadores e observará a ordem de antiguidade do juiz na carreira da magistratura.

§ 2º. O juiz cooperador mais antigo será responsável pelos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

22.902; 22.917; 22.963; 23.213; 24.083; 24.151; 24.267; 24.273; 24.295; 24.339; 24.397; 24.407; 24.507; 24.525; 24.712; 24.862; 24.889; 24.957; 25.025; 25.063; 25.133; 25.163; 25.187; 25.211; 25.257; 25.324; 25.373; 25.375; 25.401; 25.435; 25.449; 25.484; 25.523; 25.527; 25.540; 25.565; 25.585; 25.599; 25.613; 25.659; 25.685; 25.747; 25.823; 25.861; 25.873; 25.885; 25.977; 25.999; 26.003; 26.031; 26.102; 26.115; 26.123; 26.137; 26.145; 26.201; 26.211; 26.231; 26.244; 26.273; 26.275; 26.333; 26.355; 26.367; 26.415; 26.422; 26.427; 26.431; 26.443; 26.452; 26.455; 26.509; 26.559; 26.565; 26.581; e 26.588.

§ 3º. O segundo juiz cooperador mais antigo será responsável pelos próximos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

26.602; 26.603; 26.611; 26.614; 26.750; 26.757; 26.767; 26.777; 26.826; 26.827; 26.859; 26.894; 26.963; 26.984; 26.988; 26.993; 27.058; 27.070; 27.080; 27.097; 27.133; 27.134; 27.135; 27.150; 27.175; 27.188; 27.194; 27.226; 27.278; 27.279; 27.296; 27.297; 27.317; 27.334; 27.342; 27.463; 27.475; 27.510; 27.517;

27.583; 27.584; 27.681; 27.694; 27.701; 27.715; 27.774; 27.775; 27.810; 27.847; 27.857; 27.879; 27.880; 27.881; 27.906; 27.929; 27.959; 27.967; 28.009; 28.015; 28.020; 28.023; 28.054; 28.075; 28.089; 28.093; 28.180; 28.181; 28.205; 28.218; 28.293; 28.314; 28.353; 28.360; 28.380; 28.450; e 28.473.

§ 4º. O terceiro juiz cooperador mais antigo será responsável pelos próximos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

28.497; 28.543; 28.569; 28.595; 28.670; 28.690; 28.692; 28.724; 28.726; 28.732; 28.750; 28.774; 28.779; 28.799; 28.801; 28.804; 28.849; 28.857; 28.879; 28.887; 28.902; 28.920; 28.942; 29.000; 29.050; 29.087; 29.172; 29.201; 29.245; 29.246; 29.258; 29.262; 29.268; 29.270; 29.308; 29.325; 29.345; 29.363; 29.392; 29.429; 29.476; 29.489; 29.582; 29.588; 29.593; 29.606; 29.630; 29.645; 29.648; 29.668; 29.698; 29.710; 29.724; 29.731; 29.761; 29.796; 29.832; 29.935; 29.936; 29.976; 30.026; 30.056; 30.071; 30.072; 30.107; 30.127; 30.137; 30.146; 30.170; 30.201; 30.205; 30.259; 30.266; 30.283; 30.316; 30.332;

Art. 7º-A. Na 2ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, é considerada prioritária a instrução e o julgamento dos 77 seguintes processos a cargo do Juiz de Direito Titular, Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa:

30.356; 30.362; 30.367; 30.399; 30.406; 30.413; 30.419; 30.432; 30.452; 30.474; 30.475; 30.489; 30.494; 30.506; 30.509; 30.510; 30.516; 30.523; 30.525; 30.531; 30.566; 30.576; 30.588; 30.609; 30.622; 30.638; 30.640; 30.696; 30.714; 30.716; 30.739; 30.771; 30.773; 30.791; 30.809; 30.832; 30.834; 30.845; 30.861; 30.866; 30.879; 30.907; 30.932; 30.963; 30.987; 30.990; 31.001; 31.011; 31.023; 31.024; 31.032; 31.038; 31.060; 31.062; 31.073; 31.077; 31.091; 31.121; 31.132; 31.149; 31.187; 31.198; 31.205; 31.235; 31.236; 31.281; 31.292; 31.316; 31.333; 31.377; 31.381; 31.404; 31.437; 31.502; 31.528; 31.570; 695/07-AC.  
(Artigo acrescentado pela Portaria n.º 23/2010-CJM, de 05 de abril de 2010)

Art. 8º. Na 3ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos seguintes processos:

**Juíza titular Dra. Daniela de Freitas Marques:**

17.565; 20.139; 21.407; 22.115; 22.285; 22.411; 23.335; 23.623; 23.935; 24.299; 24.921; e 039/05-AC.

**Juiz cooperador Dr. André de Mourão Motta:**

21.161; e 25.177.

Art. 9º. Na 3ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, é considerada prioritária a instrução e o julgamento dos 65 seguintes processos:

**Juíza titular Dra. Daniela de Freitas Marques:**

23.229; 25.601; 26.401; 26.407; 26.804; 26.833; 26.869; 27.337; 27.439; 27.557; 27.617; 27.737; 27.749; 27.765; 27.863; 27.891; 28.197; 28.321; 28.345; 28.436; 28.583; 28.603; 28.677; 28.793; 28.823; 29.005; 29.009; 29.149; 29.219; 29.380; 29.423; 29.509; 29.561; 29.633; 29.787; 29.947; 30.195; 30.197; 30.461; 30.481; 30.493; 30.499; 30.545; 30.645; 30.648; 30.659; 30.705; 30.707; 30.713; 30.774; 30.862; 30.895; 30.912; 30.955; 30.957; 31.013; 31.298; 431/06-AC; 584/07-AC; e 461/07- AC.

**Juiz cooperador Dr. André de Mourão Motta:**

27.181; 27.991; 28.865; 29.093; e 29.975.

Art. 10. Exclusivamente nos casos de inquéritos e processos que envolvam presos, nos que demandem decisão sobre medidas urgentes e nos que estejam conclusos para julgamento na data de publicação desta Portaria a cooperação judicial no âmbito da Primeira Instância obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – para os fins mencionados no *caput* deste artigo, cada uma das Auditorias da Justiça Militar receberá a cooperação de um Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, conforme a seguinte designação:

- a) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. João Libério da Cunha permanecerá cooperando junto aos feitos da 1ª Auditoria.
- b) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis permanecerá cooperando junto aos feitos da 2ª Auditoria.
- c) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. André de Mourão Motta permanecerá cooperando junto aos feitos da 3ª Auditoria.

II – O Juiz Cooperador exercerá a jurisdição nos feitos cíveis e criminais que possuírem numeração ímpar e nos que, não obstante possuírem numeração par, daqueles sejam acessórios, incidentes, ou a eles devam ser apensados.

III – Na divisão dos feitos entre o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar e o Juiz Cooperador, aplicar-se-ão as regras de prevenção previstas na legislação processual.

IV- Nos casos em que haja a necessidade de se reconhecer a unidade de processo, a cooperação será determinada por aquele feito que primeiramente foi distribuído à respectiva AJME.

V – O Juiz Cooperador fará sua própria pauta de sessões para o Conselho de Justiça, preferencialmente, no horário diurno.

VI – O Juiz Cooperador não concorrerá a nenhuma substituição nas datas em que houver audiência prevista em sua pauta, exceto quando previamente estabelecida pelo Corregedor, hipótese em que o adiamento da audiência, quando necessário, deverá ser realizado com antecedência.

Art. 11. A Secretaria do Juízo das Auditorias prestará aos Juízes Cooperadores todo o apoio necessário e obedecerá às determinações deste no exercício de suas funções.

Art. 12. A secretaria do juízo, quando se tratar de carta precatória expedida para os feitos de instrução e julgamento prioritário, providenciará para que a razão da prioridade fique registrada em destaque.

Art. 13. Fica revogado o Provimento nº 05, de 01 de setembro de 2009, desta Corregedoria da Justiça Militar.

Art. 14. As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar.